



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER À PROPOSTA  
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –  
REGIME JURÍDICO DA PESCA LÚDICA  
NAS AGUAS DOS AÇORES.**

**PONTA DELGADA, 6 DE FEVEREIRO DE 2007**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de Fevereiro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regime Jurídico da Pesca Lúdica na Águas dos Açores”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta visa definir o quadro legal da pesca dirigida a espécies marinhas, animais ou vegetais, com fins lúdicos nas águas da subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa.

A pesca tem sido, ao longo dos séculos, uma actividade com grande relevância aos níveis económico, social, cultural e político, para os açorianos, habituados a obter no mar, muitas vezes, o alimento para o seu agregado familiar. Este facto obriga a que



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

a actividade da pesca não comercial, seja encarada, também, sob uma perspectiva social e cultural.

Ao contrário do que foi a convicção na Região, durante muito tempo, os recursos piscatórios não são inesgotáveis. O futuro da sua exploração, nesta Zona do Atlântico Norte, depende, fundamentalmente, da aplicação de um regime de gestão nacional e cautelar, com vista a preservar os mananciais limitados de que as pescas dependem.

A pesca lúdica permanece, neste contexto e regra geral, pelo menos a nível regional, fora do quadro legislativo e regulamentar que gradualmente foi sendo produzido.

É neste âmbito que nos Açores se pretende disciplinar, a partir de agora, o exercício da pesca lúdica, tendo em conta as razões económicas, sociais e culturais, sem esquecer a defesa do ambiente, a conservação dos recursos e da preservação da natureza, designadamente quanto ao património biológico marinho.

Visa, ainda, impedir o desenvolvimento de uma actividade de pesca verdadeiramente profissional, em diversas das suas vertentes, a coberto do alegado e simples exercício de pesca lúdica.

A Comissão deliberou ouvir o Subsecretário Regional das Pescas, e pedir pareceres às seguintes entidades:

Associação Cultural Desportiva e Recreativa da Graciosa, Angra late Clube, Clube Naval da Praia da Vitória, Clube Naval da Povoação, Clube Naval de Velas, Associação Açoriana de Pesca Desportiva, Clube Naval da Madalena, Clube Naval



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

da Horta, Clube Naval de São Roque do Pico, Clube Naval de Lajes das Flores, Clube Naval de Ponta Delgada, Clube Naval de Vila Franca do Campo, Federação das Pescas dos Açores, Associação Água Selvagem, Clube Naval de Rabo de Peixe e Clube Náutico de Lagoa.

Foram recebidos pareceres do Clube Naval da Horta, Clube Naval de Velas, Associação Açoriana de Pesca Desportiva, Associação Água Selvagem, Clube Naval da Madalena e Clube Naval Praia da Vitória, que se anexam ao presente relatório.

Em audição o Subsecretário explicou os objectivos da proposta, nomeadamente, a necessidade de regulamentar a actividade da pesca a nível de espécies e quantidades de capturas permitidas, tendo em conta as tradições desta actividade na Região.

O Deputado Jaime Jorge considerou a proposta mais adequada do que a anterior e as quantidades de capturas permitidas razoáveis. Continuando disse que se a preocupação de limitar as capturas tem a ver com a pressão sobre os recursos deveriam ser limitadas por espécie. Entende que a pesca desportiva é um subsector de actividade económica com alguma expressão e que as limitações poderão trazer algum prejuízo a esta actividade.

O Subsecretário explicou que, no diploma, para além das quantidades de capturas são introduzidos limitações nas artes de pesca, que para ser feita uma boa gestão do sector é necessário haver conhecimento dos stocks e também das capturas. Esse conhecimento tem vindo a ser aprofundado através do DOP. Sobre as espécies há conhecimento das capturas na pesca profissional mas não na pesca



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

lúdica. As espécies demersais estão no limite da exploração sustentável. A nível europeu ainda não há ideias precisas sobre a regulamentação futura da pesca, se será por espécie ou grupos de espécies. A ZEE dos Açores por ser uma zona vulnerável devia ter ficado fechada à pesca exterior.

O Deputado António Marinho perguntou: se os limites impostos pelo diploma tinham por base algum estudo científico, se o Governo Regional considerava a hipótese de acatar algumas das propostas dos pareceres e de que maneira iria ser feita a fiscalização.

O Subsecretário respondeu que os limites estabelecidos têm por base a audição de muitas pessoas e entidades, sendo, por isso, considerados razoáveis. Quanto à fiscalização entende que deve ser feita pela GNR, Inspeção Regional das Pescas e polícia marítima.

O Deputado Lizuarte Machado considerou as quantidades de capturas bastante favoráveis e que raramente serão atingidas. Por outro lado considera urgente que a legislação regional seja aprovada, atendendo a que a legislação nacional não tem em consideração as especificidades açorianas.

Na generalidade, a Comissão deu parecer favorável à proposta por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservam a sua posição final para o Plenário.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração, que foram aprovadas por maioria com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD que reservaram a sua posição final para o Plenário.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**CAPITULO II**

**Das modalidades da pesca lúdica**

**Artigo 7º**

(...)

1. **A pesca turística é aquela que é praticada** (...) da actividade marítimo-turística.
2. (...).

**CAPITULO III**

**Do exercício da pesca lúdica**

**Artigo 11º**

(...)

1.(...)

a)...

b)...

c)...

d)...

2.(...)

3.(...)

a)...



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- e) Excitadores – artefactos rebocados, sem anzóis, utilizados na pesca do corrico.
  - f) Out-riggers ou tangonas – varas laterais montadas na borda das embarcações que se utiliza na pesca do corrico
  - g)...
- 4.(...)
5. No exercício da pesca lúdica, **quando exercida em terra ou de embarcação** é proibido deter, (...) por electrocussão.
6. (...)

#### Artigo 12.º

(...)

- 1. (...)
- 2. É permitida (...) pesca lúdica recipientes com água salgada, (...) isco vivo.
- 3. No âmbito (...) a utilização de recipientes, (...) no mar.
- 4. (...)

#### CAPÍTULO IV

##### Do regime das capturas na pesca lúdica

#### Artigo 18º

(...)

- 1. **Os exemplares de peixes com tamanho igual ou superior a 25 cm** capturados na pesca lúdica, têm (...) do qual é parte integrante.
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**CAPÍTULO V**

Dos condicionalismos e restrições da pesca lúdica

**Artigo 20.º**

(...)

1. (...)
2. Sem prejuízo (...) zonas de banhos, **no período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro.**

**Artigo 25.º**

(...)

1. (...)
2. (...)
3. Não é (...) capturado, **bem como partes ou sobras dos iscos e engodos utilizados.**

**CAPÍTULO VI**

Do licenciamento, do regime contra-ordenacional e da fiscalização

**Artigo 39º**

Destino das receitas das coimas

1. (...)
  - a) ...
  - b) **80%** para a Região
  - c) **Eliminado**
2. (...)





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

CAPITULO VII  
Disposições finais

Artigo 42º  
(...)

1. É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 5/85/A, de 8 de Maio, **sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo anterior.**
2. (...).

Ponta Delgada, 6 de Fevereiro de 2007.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José de Sousa Rego)